

JUSTIFICATIVA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Empresa Grupo Mineiro de Pediatria - GMP inscrita no CNPJ 22.941.444/0001-64 – prestação de serviços referente ao atendimento pediátrico no Pronto Atendimento do Hospital Infantil João Paulo II – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o Hospital Infantil João Paulo II que está inserido como Complexo de Urgência e Emergência;

Considerando o relevante papel do Hospital Infantil João Paulo II no atendimento pediátrico de urgência e emergência dentro da rede de atenção das urgências pediátricas de Belo Horizonte e da região metropolitana;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a prestação de serviços de atendimento médico pediátrico no Pronto Atendimento do Hospital Infantil João Paulo II é indispensável para a rede municipal e da região metropolitana;

Considerando que a empresa, como já fez em outras ocasiões, informou que suspenderá o atendimento médico, caso não receba o pagamento, pois não conseguirá pagar os funcionários ali alocados sem o mesmo.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido, dado o caráter de serviços prestados a esse hospital na categoria de inadiável e ininterrupto, tratando-se de equipe médicos pediatras responsável pelo atendimento de urgência e emergência do HIJPII, onde a descontinuidade do atendimento levaria ao fechamento da Unidade de Urgência (PA) do hospital com grave repercussão na rede de atendimento pediátrico de urgência de Belo Horizonte e região metropolitana, vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da Nota Fiscal Nº 2017/9 liquidada em 23/08/2017 no valor de R\$ 403.900,01.

Sem mais no momento.

Atenciosamente,



Flávia Hígino Lima dos Santos
Gerente Administrativa do Hospital
Infantil João Paulo II

